



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220105IN00001

CONTRATO Nº: 00001/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM E ASTEC GROUP
CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA, PARA
FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Capim - Av. São Sebastião, 70 - Centro - Capim - PB, CNPJ nº 01.614.188/0001-20, neste ato representada pelo Presidente Manoel Veloso da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, s/n - Centro - Capim - PB, CPF nº 760042954-34, Carteira de Identidade nº 1.477.934 SSP-PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA** - RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 157 - CENTRO - MAMANGUAPE - PB, CNPJ nº 10.596.370/0001-97, neste ato representado por Neuzomar de Sousa Silva, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Dr. Juarez Guerra, s/n, Centro - Mamanguape - PB, CPF nº 205.902.884-15, Carteira de Identidade nº 431011 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa por inexigibilidade de acordo com o art. 25 da lei 14.039/2020 que alterou o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para serviços técnicos contábeis especializados na elaboração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço para Câmara Municipal de Capim.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
Representado por: 13 x R\$ 3.600,00.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria e consultoria em assuntos contábeis: Treinamento na equipe contábil do contratante, verificação diária nos registros contábeis elaborados pela equipe da entidade, avaliação da necessidade e elaboração de projetos de créditos especiais; avaliação contábil de projetos que tratam de legislação de aumento de remuneração de pessoal e seu	Mês	12	3.600,00	43.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PRESIDENTE

	impacto no orçamento; preparação de projeto de lei orçamentária anual; parecer sobre assuntos contábeis e econômicos financeiros; consulta sobre assuntos contábeis e econômicos financeiros; encerramento de balancetes mensais e compatibilização dos dados e entrega através do sistema sagres; elaboração do RGF e compatibilização e entrega ao tesouro nacional.				
2	Elaboração do Balanço Patrimonial da Câmara Municipal de Capim	Mês	1	3.600,00	3.600,00
				Total:	46.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Capim: 0101 - Câmara Municipal de Capim; 01 031 1001 2001 - Manutenção das atividades legislativas; 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3390.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/01/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PRESIDENTE**

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Capim - PB, 06 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MANOEL VELOSO DA SILVA

Presidente da Câmara

CPF: 760.042.954-34

PELO CONTRATADO

ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA

CPF: 205.902.884-15